



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI N° 845, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 7% (sete por cento), passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de abril de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 dias de junho de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido em: 14/07/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 845/2011.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERC.	SITUAÇÃO PROPOSTA (R\$)
Advogado	40h/s	7%	2.980,00
Assistente de Plenário	40h/s		902,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40h/s		545,00
Digitador	40h/s		1.140,00
Recepcionista	40h/s		650,00
Redator Legislativo	40h/s		1.240,00

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 dias de junho de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


Manoel Janir de Sousa
Secretário do Titular
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE